

# *Câmara de Vereadores*

===== DE =====

## **BENTO GONÇALVES**

N.º .....

**ASSUNTO :** Projeto de lei nº 33/71 do Poder Executivo  
autoriza a venda de viaturas

**DATA DA ENTRADA :** 23-julho-1971

**Distribuido ao Vereador :** *Finanças e Orçamento*

**SOLUÇÃO :**

**OBSERVAÇÕES :**

P A R E C E R

A comissão de Economia e Finanças recebeu da presidência desta casa o Projeto de Lei 33/71 do Poder Executivo que autoriza a venda de viaturas.

Em decorrência do projeto de lei referente a venda de viaturas obsoletas verifica-se que as mesmas não possuem condições para serem consertadas para a municipalidade e ainda por se tratar de viaturas de coleta de lixo o que seria necessário uma modificação para o devido funcionamento, desta maneira ao invés da municipalidade consertar as devidas viaturas com o custo bastante elevado e ainda permanecerem em estado não satisfatório é óbvio que os objetivos deste projeto de lei devem ser aceitos- pois na venda das viaturas obsoletas, com o numerário poderá a administração aplicar ainda em viaturas em boas condições ou outro setor que traga resultados para a municipalidade.

Portanto somos de parecer favorável ao presente projeto de lei.

Sala Fernando Ferrari, 24 de setembro de 1971

Nelto Scortey  
Ilmo. Scortey

Aprovado por unanimidade de votos,  
em 24/09/71, em regime de urgência.  
Em 24/set/1971.  
Fandi Junny  
Presidente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

OF.33/71

Bento Gonçalves, 22 de julho de 1971

*Comissão de Economia  
17.9.71  
Paulo de A. F.*

Senhor Presidente:

Em anexo ao presente, estamos passando às mãos de Vossa Senhoria, para a apreciação dessa Colenda Câmara, o Projeto de Lei nº 33/71, que autoriza a venda de viaturas. Trata-se de dois veículos obsoletos, que a Municipalidade acha por bem desfazer-se, por não mais apresentarem rendimento satisfatório dado o grande ônus financeiro que os constantes reparos tem ocasionado. Um deles vinha sendo utilizado para a coleta do lixo mas, com a alienação de tais serviços, ficou em disponibilidade. Vinha porém operando em precaríssimas condições. Para que a venda se efetive, é necessária a competente autorização legislativa, que rogamos seja concedida em regime de urgência.

Sem mais, reiteramos os nossos protestos de elevada estima e distinguida consideração.

Atenciosamente

*Sady Fialino Fagundes*  
ENGº SADY FIALINO FAGUNDES  
Prefeito Municipal

Ao Ilmo. Sr.

PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES

NESTA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PROJETO DE LEI Nº 33/71 DE 22 DE JULHO DE 1971

AUTORIZA A VENDA DE VIATURAS


ENG. SADY FIALHO FAGUNDES, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a vender, pelo melhor preço e na forma da Legislação em vigor, as seguintes viaturas pertencentes à Municipalidade: um Caminhão FORD-F600, ano 1955, motor nº F6025SBX12012, com caçamba; um Caminhão FORD-F600, ano 1952, motor nº 8RT-74354, com carroçaria;

ART. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL de Bento Gonçalves, aos vinte e dois dias do mês de julho de mil novecentos e setenta e um.

  
ENGº SADY FIALHO FAGUNDES  
Prefeito Municipal